

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/PMCSA-SME/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para Desenvolvimento de Metodologia de Educação Emocional e Social, para atender demandas das Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, através da **Secretaria Municipal de Educação**, referente ao, Pregão Presencial n.º 097/PMCSA-SME/2017, Ata de Registro de Preços n.º 101/PMCSA-SME/2017, as partes a seguir identificadas: o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o n.º 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.691/0001-72, com sede na Rua São José, 1879 – Jardim Sumaré, CEP: 14.025-180 – Ribeirão Preto/SP, representada por seu procurador, o **Sr. Jardel da Silva Aderico**, Brasileiro, Casada sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade n.º 1.226.062 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.301.594-56, residente e domiciliado na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, n.º 365, Condomínio Alamedas Hot, Bairro Petrópolis, CEP: 57062-280, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e as condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

Considerando a Comunicação Interna n.º 1434/18, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, datada de 20 de novembro de 2018, na qual solicita a elaboração de Termo Aditivo, visando prorrogação de prazo e supressão de valor contratual, notadamente face à necessidade de continuação da execução do objeto.

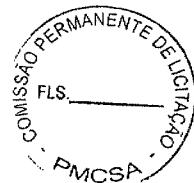
Considerando que o contrato n.º 096/PMCSA-SME/2017 foi celebrado em 21 de novembro de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, encontrando-se em vigência, com prazo final para o dia 21 de novembro de 2018.

Considerando que a Comunicação supracitada se encontra devidamente instruída com a Nota de Empenho n.º 1707/2018, no valor de R\$ 50.061,00 (cinquenta mil e sessenta e um reais), emitida em 20 de novembro de 2018, para fazer face a presente despesa.

Considerando que tal Comunicação encontra-se instruída com o Ofício n.º 300/18, endereçado à Empresa Contratada, incluindo a devida Justificativa da lavra da Secretária, a Sra. Sueli Lima Nunes, que motiva e solicita a prorrogação do prazo contratual por um novo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando o caput e o § 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que determinam que os Contratos poderão ter sua duração prorrogada, desde que continuem vantajosos para a Administração e devidamente justificados por escrito e previamente autorizados pela autoridade competente.

Considerando, por fim, que a prorrogação do prazo contratual será por um período de mais 12 (doze) meses, tendo seu termo final para o dia 21 de novembro de 2019.

Considerando que a referida Comunicação realiza a supressão no valor de R\$ 1.682.573,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aproximadamente a 22,81% (vinte e dois vírgula oitenta e um por cento).

Considerando que o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, admite acréscimo e supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, e que no caso da presente solicitação, o percentual será de 22,81 (vinte e dois vírgula oitenta e um por cento).

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento nos artigos 57, 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, notadamente ante a CI nº 1434/18, datada de 20/11/2018, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para 21 de novembro de 2019, juntamente com a supressão no valor de R\$ 1.682.573,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aproximadamente a 22,81% (vinte e dois vírgula oitenta e um por cento) do valor contratual.

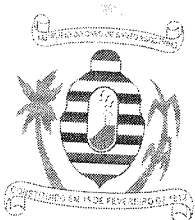
CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram alteradas no todo ou em parte por este Termo Aditivo.

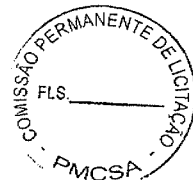
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.



Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de novembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	CONTRATADA: INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



<p>TESTEMUNHA:  CPF (MF): 117-979-394-32</p>	<p>TESTEMUNHA:  CPF (MF): 110-347-969-06</p>
---	---







1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI
CNPJ 66.998.691/0001-72
NIRE 35.601.004.441

Pelo presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

JOÃO ROBERTO DE ARAUJO, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 20 de Fevereiro de 1.945, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.959.312-SSP/SP e do CPF nº 026.398.748-53, residente e domiciliado na Rua Henrique Franco, nº 38, bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-280;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sede na Rua São José, nº 1.879, bairro Jardim Sumaré, CEP 14025-180, sob a denominação de **J.R. ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35.601.004.441** em 21/07/2015, inscrita no CNPJ nº **66.998.691/0001-72**, têm acertado a presente alteração, de acordo com que estabelece as cláusulas e condições seguintes

I – DA NOVA DENOMINAÇÃO DA EIRELI:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passa a girar sob a nova denominação de **INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI**, intitulado com nome fantasia **“EDITORA INTELIGÊNCIA RELACIONAL”**.

II – DA ADMISSÃO DO NOVO TITULAR:

Nesta data entra para a Eireli **JARDEL DA SILVA ADERICO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30 de Julho de 1.976, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1226062-SSP/AL e do CPF nº 029.301.594-56, residente e domiciliado na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 365, Condomínio Alamedas Hot, bairro Petrópolis, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57062-280.

III – DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE:

Retira-se da Eireli, por livre e espontânea vontade o titular **JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO**, transferindo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital integralizado que possui na EIRELI para o titular recém admitido **JARDEL DA SILVA ADERICO**, cujo titular adquirente efetua o pagamento neste ato em moeda corrente do País, dando e recebendo assim o titular retirante plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

IV – DA NOVA ADMINISTRAÇÃO:

A administração cabe ao titular administrador **JARDEL DA SILVA ADERICO**.

§1.º- O titular administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos.

§2.º- O titular administrador poderá nomear e destituir administrador não titular através de documento apartado.

§3.º- O titular administrador poderá nomear procurador (es) para representá-lo (s) junto a EIRELI, mediante procuração específica.

§4.º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a EIRELI, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto.

§5.º- Responde por perdas e danos perante a EIRELI, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da EIRELI.

V – DA RETIRADA PRÓ-LABORE:

O titular administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada a débito da conta específica da Eireli, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ºÚnico: O titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo da EIRELI, com a seguinte redação:

I – DO TIPO JURÍDICO

A Empresa é Individual de Responsabilidade Limitada, nos moldes do Inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei n.º 12.441, de 11 de Julho de 2.011, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação de **INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI**, intitulado com nome fantasia **“EDITORA INTELIGÊNCIA RELACIONAL”**.

III – DO OBJETO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objetivo a exploração do ramo de **DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA EDUCACIONAL; CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÁUDIO VISUAIS, CONSULTORIAS EM DESENVOLVIMENTO HUMANO, GESTÃO ORGANIZAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CRIAÇÃO, EDIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS IMPRESSOS E DIGITAIS, DESENVOLVIMENTO, VENDA E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS EM LOCAL DE TERCEIROS.**

IV – DA SEDE

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede instalada na Rua São José, nº 1.879, bairro Jardim Sumaré, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-180, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

VI – DA DURAÇÃO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em **22 de Maio de 2017**.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe ao titular administrador **JARDEL DA SILVA ADERICO**.

§1.º- O titular administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos.

§2.º- O titular administrador poderá nomear e destituir administrador não titular através de documento apartado.

§3.º- O titular administrador poderá nomear procurador (es) para representá-lo (s) junto a EIRELI, mediante procuração específica.

§4.º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a EIRELI, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto.

§5.º- Responde por perdas e danos perante a EIRELI, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da EIRELI.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada a débito da conta específica da Eireli, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não dissolverá. Será levantado um Balanço geral dentro de 30 (trinta) dias após o evento ou da morte e reunir em uma só conta os haveres apurados do falecido, para ser entregues aos herdeiros ou seus representantes legais, depois de passado e julgado a sentença de partilha e mediante Alvará Judicial. Poderá ainda, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais junto aos herdeiros, se maiores, constituir uma nova empresa e continuarem a explorar o mesmo ramo de atividade.

X – DO BALANÇO GERAL

O exercício se encerrará a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício, a administração levantará um balanço de todas as atividades da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

§1.º- O titular poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, antecipar distribuição de lucros.

§2.º- É facultado ao titular, antecipar mensalmente os lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

§3.º- No caso de verificar prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos.

XI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ºÚnico: O titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

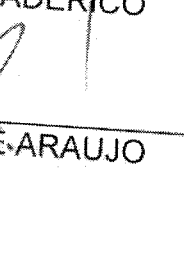
XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar alterado, obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração do ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos titulares.

Ribeirão Preto, 30 de Junho de 2.017.


x _____
JARDEL DA SILVA ADERICO


x _____
JOÃO ROBERTO DE ARAUJO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: INTELIGÊNCIA
RELACIONAL EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/PMCSA-SME/2017, Pregão Presencial nº 097/PMCSA-SME/2017 Ata de Registro de Preços nº 101/PMCSA-SME/2017, Natureza do Objeto**: Prazo e Supressão - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 21 de novembro de 2019, juntamente com a supressão no valor de R\$ 1.682.573,50, correspondente a aproximadamente 22,81%. **Empresa**: **INTELIGÊNCIA RELACIONAL EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.998.691/0001-72, com sede na Rua São José, 1879 – Jardim Sumaré, CEP: 14.025-180, Ribeirão Preto/SP, **Valor Total**: R\$ 1.682.573,50, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de novembro de 2018.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D1068EE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/01/2019. Edição 2254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>